

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 402/2005, de 02.08.2005, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, conforme adiante se declara:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STÊNIO SALES JACOB**, e por seu Diretor de Operações, **WILSON BARION** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 402/2005 de 02.08.2005 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

É objetivo deste definir os procedimentos que deverão ser observados pela **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO de TOLEDO**, no que diz respeito à recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamento, em decorrência de obras e serviços realizados pela primeira, conforme o contido no Contrato de Concessão n.º 402/2005, de 02.08.2005.

CLÁUSULA SEGUNDA : COMPETÊNCIA

I. Compete ao Município:

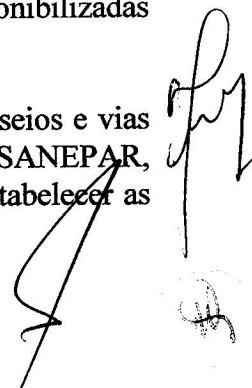
1.1 - Planejar, administrar e fiscalizar as obras de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, danificados em decorrência de obras ou serviços realizados pela **SANEPAR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da comunicação do rompimento de pavimento.

1.2 - Realizar a recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, através de órgão da administração municipal direta ou indireta.

1.3 - Recolher as placas de sinalização da **SANEPAR** deixadas no local, substituindo-as por placas de sinalização com identificação da Prefeitura Municipal.

1.3.1 - As placas de sinalização recolhidas pela Prefeitura deverão ser disponibilizadas imediatamente para a **SANEPAR**.

1.4 - Determinar o início dos serviços de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos danificados em decorrência de obras ou serviços realizados pela **SANEPAR**, às expensas desta, independentemente de sua prévia autorização, de modo restabelecer as condições de tráfego e circulação, existentes anteriormente.



1.5 - Elaborar tabelas de custos de serviços de recomposição e encaminhar para análise e concordância prévia da SANEPAR.

1.6 - Quando solicitado pela SANEPAR, disponibilizar um fiscal para em conjunto com o fiscal designado pela SANEPAR executarem as medições de campo, com autoridade para decidir sobre valores medidos.

1.7- Encaminhar à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês, a listagem contendo as vias atingidas pela recomposição efetuada no mês anterior com seus custos para conferência, acompanhadas das respectivas faturas emitidas em 2 vias, para pagamento em 30 dias.

II - Compete à SANEPAR:

2.1 - Informar à Prefeitura Municipal, com a devida antecedência, da execução de obras que possam danificar pavimentos em passeios ou vias de rolamentos.

2.1.1 - Serviços de manutenção, por sua própria característica, não são programáveis. Portanto, serão iniciados independentemente de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

2.2 - Encaminhar à Secretaria Municipal dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis, os pedidos de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, os quais deverão ser redigidos, mediante a utilização da denominação oficial do arruamento.

2.3 - Após transcurso do prazo explicitado no item 1.7, efetuar os pagamentos, diretamente à Prefeitura ou ao órgão indicado pelo município, ou proceder o encontro de contas entre o município e a SANEPAR.

2.3.1- Efetuar as medições de campo, em conjunto com um fiscal, colocado à disposição pela Prefeitura.

2.3.2- O retardamento do Município no atendimento à solicitação para indicação do fiscal, a que se refere o subitem anterior, ensejará à SANEPAR a possibilidade de dilatar, na mesma proporção, o prazo previsto no item 1.7

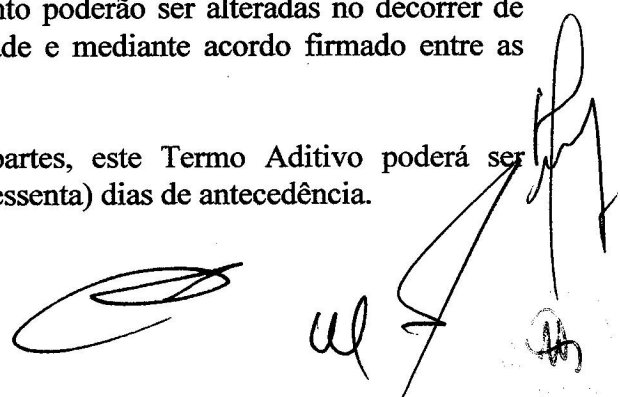
2.3.4 - Caso ocorram erros de faturamento, o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias, contados da reapresentação da fatura. Entretanto, nunca antes do prazo estipulado no item

CLÁUSULA TERCEIRA : ALTERAÇÕES

3.1 As condições ajustadas no presente instrumento poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, desde que comprovada a necessidade e mediante acordo firmado entre as partes, elaborando-se o respectivo termo aditivo.

3.2 Havendo interesse de qualquer uma das partes, este Termo Aditivo poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA : VALIDADE



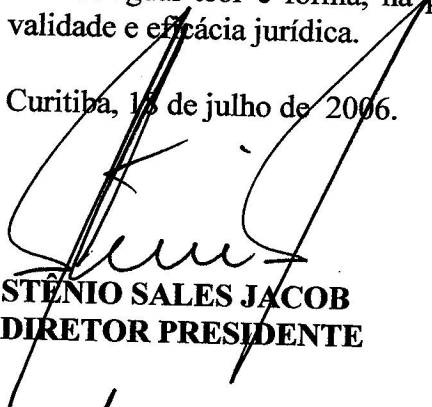
4.1 As cláusulas do contrato original permanecem válidas, desde que não colidam com as do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA : FORO

5.1 Fica eleito o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente termo aditivo.

E, por estarem acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 13 de julho de 2006.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE

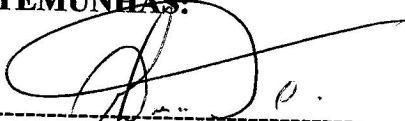

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL

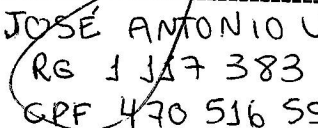



WILSON BARION
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

/ma


Araci Nazarete Camargo
RG 3.473.622-7
CPF 471.279.029-68


JOSÉ ANTONIO UBA
RG 1 117 383
CPF 470 516 559-49